



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 09, DE 04 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a cobrança de emolumentos para o registro de cédula rural hipotecária no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer e interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, estabelece normas sobre custas e emolumentos dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e por delegatários responsáveis por serventias notariais e de registro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Provimento Nº 04, de 24 de março de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, dispõe sobre a atualização das Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, autoriza a criação e/ou modificação das notas explicativas que integram as Tabelas de Emolumentos por meio de provimento da Corregedoria Geral da Justiça, consultado o Conselho de Administração do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Administração do FERMOJUPI às notas explicativas previstas neste provimento em relação às Tabelas de Emolumentos praticados pelos serviços notariais e de registro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

do Estado do Piauí, nos autos do processo administrativo nº 17.0.000014178-0/SEI-TJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a cobrança de atos de registro de cédula rural hipotecária, prevista no item 49 da Tabela IV - Oficiais de Registro de Imóveis, conforme Lei Estadual nº 6.920/2016, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí.

Art. 2º Inserir nas Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, regulamentada pelo Provimento nº 04/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, a nota explicativa abaixo descrita:

Nota 31 - Para o registro de cédulas rurais hipotecárias no Livro 2 será cobrado, por imóvel, os emolumentos previstos no item 49 da Tabela IV - Oficiais de Registro de Imóveis, estando incluso no aludido valor o registro da cédula no Livro 3, além de averbações e referências necessárias.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2017.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA